Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 803.977 - SP (2006/0140049-5)

RELATOR : MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA

AGRAVANTE : SURAYA CHEREM E OUTROS

ADVOGADO : RUBENS CARMO ELIAS FILHO E OUTROS

AGRAVADO : GILBERTO RAMALHO DE OLIVEIRA E CÔNJUGE

ADVOGADO : SANDRA REGINA COMI HOBAICA

EMENTA

CIVIL. LOCAÇÃO. FALECIMENTO DO LOCATÁRIO. EXTINÇÃO DA FIANÇA. PRECEDENTES. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento de decisão que inadmitiu o recurso especial manifestado, com base, no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão que manteve incólume sentença que, por sua vez, acolhera os embargos opostos pelos agravados a fim de extinguir a execução.

Os agravantes sustentam, nas razões de seu recurso especial, ofensa aos arts. 11, I, 39 e 40 da Lei 8.245/91, ao argumento de que a morte do locatário não teria o condão de por fim à obrigação dos fiadores, uma vez que a viúva dele permaneceu residindo no imóvel com suas filhas.

Da decisão que inadmitiu o recurso especial (fl. 131) foi interposto o presente agravo de instrumento (fls. 2/8).

A parte agravada não apresentou contraminuta (fl. 309).

É o relatório.

É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, por ser contrato de natureza *intuitu personae*, a morte do locatário importa em extinção da fiança e exoneração da obrigação do fiador. A propósito, cito os seguintes precedentes: REsp 555.615/RS, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, Sexta Turma, DJ 4/10/2004, p. 356, e REsp 439.945/RS, Rel. Min. FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJ 7/10/2002, p. 291.

Por conseguinte, afasta-se a alegação de dissídio jurisprudencial, nos termos da Súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo de instrumento.

Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2006.

MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA Relator